

RESOLUÇÃO N.º 286, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

Revoga a Resolução 223/2018-TJMRS e edita novo procedimento administrativo para a requisição e o pagamento de honorários periciais em processos judiciais criminais e cíveis no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em sessão administrativa de 06 de fevereiro de 2023, à unanimidade, conforme sei nº 9.2023.0700.000114-6, de acordo com o disposto no artigo 234, incisos XXIV e XXVI da Lei nº 7.356/80 (COJE/RS) e no artigo 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do TJM/RS,

CONSIDERANDO o que consta no expediente administrativo nº 9.2022.0700.001481-0, que solicta orientações sobre o procedimento para o pagamento de honorários a peritos em processos judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos para o pagamento de perícias no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça Militar mantém a rubrica orçamentária n.º 3.3.90.36.3621, específica para o pagamento de tais procedimentos;

CONSIDERANDO que os valores dos honorários a serem pagos a profissionais ou a órgãos que prestam serviços de perícias nos processos judiciais da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul foram atualizados pelo Ato 045/2022- P do TJRS, que revogou o Ato 52/2009-P do TJRS;

RESOLVE:

Art. 1º Adotar no âmbito da Justiça Militar do Estado, no que couber, a Resolução nº 232/2016 do CNJ, o Ato nº 045/2022-P do TJRS, a Resolução nº 1359/2021- COMAG do TJRS e a Consolidação Normativa Judicial do TJRS.

Art. 2º Os processos cíveis obedecerão, primacialmente, aos enunciados legais previstos nos artigos 82 a 97 do Código de Processo Civil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



- **Art. 3º** Nos processos criminais, as perícias obedecerão às regras do Titulo XV, Capítulo I do CPPM (Dos Atos Probatórios). Para esses fins, serão utilizados o Instituto de Criminalística, o Departamento Médico Legal, o Instituto Psiquiátrico Forense e o Centro de Observação Tecnológica.
- **Parágrafo único.** Somente em casos excepcionais, devidamente justificados, em que haja prévia solicitação do magistrado à Presidência do TJM, poderá ser autorizada a realização, nos processos criminais, de exames técnicos por especialistas ou institutos particulares.
- **Art. 4º** O magistrado, tanto em processos cíveis quanto em processos criminais, arbitrará, em decisão fundamentada, os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços, nos termos da Resolução nº 232/2016 do CNJ, ou das demais normativas previstas no artigo primeiro deste provimento, observando-se, em cada caso:
 - I a complexidade da matéria;
- II– o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão; III– o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
 - IV as peculiaridades regionais.
- §1º O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuada com recursos da Justiça Militar do Estado do Rio grande do Sul.
- §2º Nos processos cíveis, em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor da demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários periciais arbitrados.
- §3º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela constante no Anexo Único do Ato nº 045/2022-P, ora adotado, em até 05 (cinco) vezes o valor original, desde que de forma fundamentada.
- §4º Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos na tabela oficial, e inexistir fundamentação idônea do juízo a tanto, seu pagamento será, pela Presidência do TJMRS, limitado àqueles valores estabelecidos pelas normativas previstas no artigo primeiro desta Resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



Art. 5º O Tribunal de Justiça Militar não antecipará ao perito, em qualquer hipótese e a qualquer título, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 6° Fica revogada a Resolução 223/2018-TJMRS.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Tribunal de tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2023.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogerio Nejar

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.381, de 17 de fevereiro de 2023, como se confere clicando <u>aqui</u>.